

LEIS

LEI Nº 7.333, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE ESCOLAS BILÍNGUES EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS – E LÍNGUA PORTUGUESA NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGINHA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º A criação de escolas bilíngues em Língua Brasileira de Sinais -- Libras -- e Língua Portuguesa no âmbito da rede municipal de ensino observará o disposto nesta lei.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, considera-se escola bilingue em Libras e Língua Portuguesa aquela em que a Libras e a modalidade escrita da Língua Portuguesa sejam utilizadas como línguas de instrução no desenvolvimento de todo o processo educativo dos alunos surdos.

Art. 2º Serão observadas, na criação de escolas bilíngues de que trata esta lei, as seguintes diretrizes:

I - promoção da identidade linguística e cultural da comunidade surda;

II - garantia do ensino de Libras como primeira língua e de Língua Portuguesa, na modalidade escrita, como segunda língua;

III - atendimento prioritário aos alunos surdocegos, surdos, filhos de pais surdos ou surdocegos e familiares de surdos e surdocegos;

IV - garantia de adaptações, modificações e ajustes para o acesso dos alunos ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia, observada a legislação vigente;

V - disponibilização de professores bilíngues, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes e professores de Libras, prioritariamente surdos;

VI - disponibilização de equipamentos, recursos didáticos e tecnologias que viabilizem o acesso à comunicação, à informação e à educação;

VII - gestão democrática, com a garantia de participação dos alunos e de suas famílias no processo de tomada de decisões e no funcionamento das escolas de que trata esta lei, nos termos de regulamentação;

VIII - promoção do uso e difusão da Libras entre as famílias e a comunidade escolar;

IX - respeito ao direito de opção da família ou do próprio aluno pela escola bilingue, observada a legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 20 de dezembro de 2024; 142º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ANTÔNIO BATISTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 7.334, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES E ATIVIDADES FÍSICAS PARA IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Prática de Esportes e Atividades Físicas para Idosos, com o objetivo de desenvolver ações, programas e prática regular de atividades físicas e esportivas entre a população com 60 anos ou mais no município de Varginha, visando a melhoria da saúde, bem-estar e qualidade de vida, em consonância com a Lei Federal nº10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - Incentivar e integrar a prática de atividades físicas e esportivas adaptadas às necessidades e capacidades dos idosos.

II - Criar e manter centros de atividades físicas e esportivas para idosos.

III - Capacitar profissionais especializados em atividades físicas para idosos.

IV - Promover eventos e competições esportivas voltados para a população idosa.

V - Desenvolver campanhas de conscientização sobre a importância da atividade física para a saúde dos idosos.

Art. 3º O Programa contará com as seguintes ações:

I - Centros de Atividades Físicas: Estabelecimento de centros de atividades físicas e esportivas no município, com infraestrutura adequada para a prática segura de atividades físicas para idosos.

II - Oficinas e Cursos: Realização de oficinas e cursos em parceria com entidades locais para idosos, abordando atividades como caminhada, dança, yoga, pilates, natação e outras práticas adequadas à faixa etária.

III - Capacitação de Profissionais: Formação e certificação de profissionais de educação física e saúde com especialização em gerontologia e atividades físicas para idosos.

IV - Eventos e Competições: Organização de eventos esportivos regionais voltados para a participação de idosos, promovendo o engajamento e a socialização.

V - Campanhas de Conscientização: Implementação de campanhas educativas sobre os benefícios das atividades físicas regulares para a saúde dos idosos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL), em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), promoverá a regulamentação e coordenação do Programa, estabelecendo as diretrizes e procedimentos necessários para sua implementação e acompanhamento.

Art. 5º Faculta-se o poder Executivo a regulamentação desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação, definindo as normas e diretrizes para a execução do Programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 20 de dezembro de 2024; 142º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ANTÔNIO BATISTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 7.335, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UMA ESCOLA", NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído o programa "Adote uma Escola", no município de Varginha, com o objetivo de desenvolver parcerias com a iniciativa privada, para a melhoria da estrutura da rede pública municipal.

§ 1º Podem ser adotadas quaisquer unidades escolares do sistema público de ensino municipal, em sua totalidade ou parcialmente, como

I - Biblioteca;

II - Salas de aula;

III - Brinquedoteca;

IV - Laboratório;

V - Quadra de esportes, ou

VI - Outro espaço de atividade escolar do estabelecimento de ensino municipal.

§ 2º O programa "Adote uma Escola" não importará em interferência, de qualquer forma, na gestão didático-pedagógica e/ou administrativa das unidades escolares.

Art. 2º Podem participar do programa qualquer pessoa física ou jurídica, que se dará da seguinte forma:

I - Doação de equipamentos, livros, materiais, uniformes, e mobiliários novos;

II - Realização de obras de construção, manutenção, reforma e ampliação de prédios escolares, observando-se sempre os requisitos essenciais de acessibilidade e sustentabilidade, bem como a prévia aprovação municipal;

III - Outras ações que visem beneficiar a estrutura das escolas municipais.

Parágrafo único. As obras de reforma e ampliação deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas e sugeridas pela direção da escola, bem como autorização do Poder Público Municipal, por meio do órgão municipal competente para fins de autorização, fiscalização e licenciamento.

Art. 3º A participação no programa se dará por termo formalizado entre o adotante e o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público Municipal, nem concederá qualquer incentivo fiscal aos adotantes;

§ 2º O ajuste será firmado por prazo determinado, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que, comprovadamente, tenha o adotante cumprido com as obrigações assumidas para o período.

§ 3º Ficando constatado que o adotante não vem cumprindo com os compromissos assumidos, poderá ser rescindido o termo de ajuste, sem necessidade de prévio aviso.

Art. 4º Os adotantes poderão divulgar, para fins promocionais, publicitários e educativos, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

Art. 5º Cada unidade municipal de ensino só poderá ser adotada por até 3 (três) adotantes.

Art. 6º Poderão ser realizadas campanhas e ações de incentivo à adesão ao programa instituído pela presente Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 20 de dezembro de 2024; 142º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ANTÔNIO BATISTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO